

Educação à distância, ensino remoto emergencial no nível técnico e atividades extracurriculares

O roteiro que eu proponho para hoje é mais ou menos esse: primeiro nós vamos falar um pouco sobre a situação das instituições de ensino superior nessa crise. Depois vamos falar sobre Ensino Remoto Emergencial - e inclusive na área do ensino técnico. Vamos falar um pouco sobre possíveis caminhos a seguir, e nesses caminhos eu vou sugerir a questão das aprendizagens extracurriculares. E para concluir, falaremos sobre princípios didáticos e atividades. Depois abriremos para perguntas, discussões, e faremos um somatório de ideias.

Então, começando, como todo mundo sabe as aulas estão suspensas, principalmente nas instituições públicas de nível superior. Na realidade, só teremos um retorno seguro quando tivermos uma vacina ou um tratamento realmente eficaz, ou os níveis de infecção ficarem bem reduzidos. E nós não sabemos bem quando isso vai acontecer, se vai ser daqui a seis meses ou daqui a um ano. No entanto, a gente tem essa pressão pela abertura. O comércio em várias cidades já está abrindo, e o que provavelmente acontecerá daqui a 10,15 dias, é que o número de casos vai aumentar, como aconteceu em outros lugares do mundo. O governo vive esse dilema: incentivar ou não a exposição ao risco. E isso se reflete também nas instituições de ensino.

Então, o que fazer? Ficar com o calendário de aulas parado ou tentar oferecer os cursos via educação à distância? Ou será que existe alguma outra opção? Aqui embaixo eu coloquei algumas referências sobre esses assuntos. Depois eu compartilho com vocês os slides para que vocês possam acessar.

Bem. Vejamos os principais motivos para não oferecer disciplinas neste período, disciplinas online. Existe uma parcela significativa de alunos que não tem acesso aos equipamentos ou não tem acesso à internet (isso varia de instituição para instituição). Muitos professores e alunos não possuem ambiente de estudo nem de trabalho em casa, por conta de compartilharem o micro com outros familiares. Algumas pessoas tem doentes em casa, ou vivem um clima de medo. Outro motivo são receios quanto à qualidade do ensino, e são receios justificáveis. Como eu já comentei, a saúde psicológica e a saúde física de toda a comunidade. E o quinto motivo é um motivo que não é muito manifesto, não é muito colocado, mas a gente sabe que existe um receio com o grande esforço de adaptação que é necessário para migrar disciplinas para educação à distância, bem como o tempo que seria necessário.

Quais seriam os motivos para migrar as disciplinas para a educação à distância? Continuar o processo de aprendizagem e formação, cumprir o período letivo, ou seja, não frear o fluxo de formaturas e de ingressos nas instituições; também muito importante, manter o contato e a socialização entre os alunos e professores, que são necessários, inclusive, para a saúde mental; e cobranças do governo e da sociedade.

E aí vem o conceito do Ensino Remoto Emergencial, um conceito novo na área de educação à distância. Existe todo um debate se é ou não é educação à distância, quais são as diferenças desse ERE para EAD, e eu pessoalmente considero que é educação a distância. É uma subcategoria da educação à distância. E o que tem acontecido é que as escolas do ensino básico (inclusive do ensino infantil), ensino médio e muitas instituições de ensino superior particulares, tem oferecido um ensino remoto emergencial por uma questão de sobrevivência. Eles precisam justificar a cobrança das mensalidades. Sem isso (ERE) as famílias, as pessoas, não pagariam pelas mensalidades. Então, eles têm sido forçados a isso.

E nós temos notícias, temos acompanhado toda a questão do estresse que isso acarreta. Não existe uma garantia de qualidade no ensino emergencial. Esse ensino se destaca pelo imprevisto, pelo uso expressivo da comunicação [incompreensível - 00:14:25], ou seja, de videoconferências, e a sobrecarga de todo o sistema. Dos pais, dos alunos, dos pais que tem que dar apoio aos alunos (principalmente os mais novos), e das equipes de apoio de gestão também. E tem ainda a questão da justiça de inclusão. Nós sabemos que tem escolas públicas onde simplesmente os alunos não têm condições de ter acesso (não tem micro em casa, não tem acesso à internet), então eles ficam excluídos. Essa tem sido a situação.

Bom, e como é que fica o ensino técnico emergencial à distância? A interpretação que nós podemos colocar é que ele é ainda menos viável, porque o ensino técnico tem como característica a necessidade de contato com equipamentos, uso de laboratórios e a realização de práticas presenciais, ou nas sedes ou em polos. Então ele provavelmente vai ter menos qualidade se for realizado sem um planejamento adequado. Em algumas situações, como o uso expressivo de equipamentos, ele é impossível.

É possível criar kits e enviar para a casa dos alunos, mas isso só é viável com muito planejamento, com orçamento que seja adequado. Em uma condição emergencial é muito difícil. E é de se esperar também que ele tenha uma variação maior nos resultados de aprendizagem, porque em uma sala de aula presencial os alunos ainda diferem de acordo com as aptidões individuais, mas o ambiente da sala de aula é equivalente. Ele é homogêneo para todos. Na medida em que esses alunos estão em casa, e na casa de um o aluno tem 100%

DIREITO DO TRABALHO - Turma MA - Aula de 06/04/2020 - BBB

FÓRUM DA SEMANA

A primeira pergunta do fórum são questões de reforço que tem justamente o intuito de fazer uma revisão da matéria. Cite uma característica referentes aos trabalhadores abaixo:

- a. trabalhador temporário;
- b. trabalhador avulso;
- c. estagiário.

Eu diria: o **trabalhador avulso** tem como principal característica o trabalho eventual. Já vamos pegar o fio da meada, já vamos pegar o resgate da aula passada em que nós fizemos uma diferenciação entre relação de trabalho e relação de emprego. Na semana passada nós fizemos essa diferenciação. Fizemos um rol de trabalhadores, e nesse rol de trabalhadores lidamos com várias maneiras, várias naturezas jurídicas da prestação do trabalho. E dentre estas nós lidamos com o **avulso**. E o avulso justamente tem como principal característica o trabalho de forma eventual, ele trabalha de forma eventual. Ele é intermediado pelo OGMO, é uma relação terceirizada, um triângulo, e é intermediado pelo OGMO. Mas esse trabalho se dá eventualmente. Quando órgão destaca o avulso ele trabalha, quando ele não destaca, ele não trabalha. Então eu diria que a principal característica do nosso trabalhador avulso é o **trabalho de forma eventual**. Ele não trabalha com continuidade, ele trabalha semana sim, outra talvez, outra vai depender do OGMO.

O **temporário**. também é uma relação terceirizada. O temporário é intermediado pela ETT (Empresa de Trabalho Temporário). Eu diria que o temporário - vamos escolher a característica? Tem que ter justificativa para contratar o temporário. Eu não posso contratar um temporário sem uma das duas justificativas que a lei 6.019 permite a contratação legal do temporário. E quais são essas características, essas justificativas, melhor dizendo, que traduzem uma característica do temporário? A primeira delas seria a necessidade do serviço. Então, toda vez que existir necessidade ou por uma questão de momento, por uma questão de necessidade de produção, há necessidade de mais trabalhadores, e estes podem ser contratados a título **temporário**. O trabalhador temporário é intermediado pela ETT. Toda vez que um tomador tiver necessidade de serviço, contrata um temporário. E toda vez que existir a necessidade da substituição de um empregado titular que se ausentou (vamos imaginar por uma licença de saúde, por uma licença maternidade), eu posso (ETT - exatamente, o temporário é contratado pela ETT, Empresa de Trabalho Temporário, que faz a intermediação da mão de obra do temporário).

O avulso é contratado, é intermediado, pelo OGMO (Órgão Gestor de Mão de Obra). Então tanto o avulso como temporário são exemplos de terceirização.

Porque? Porque eles são intermediados por um terceiro interposto na relação. O tomador só vai explorar a mão de obra do temporário através da ETT. O tomador do Porto (o avulso tem como característica as atividades da região Portuária. Os trabalhadores dos portos, Porto de Porto alegre, Porto de Rio Grande, do Porto de Santos), só terá a possibilidade do trabalhador nesses portos, nesses locais, trabalhar através do OGMO (Órgão Gestor de Mão de Obra). Então o tomador chega no porto, vamos supor, um navio chega no porto, atraca, precisa descarregar mercadoria, ele vai direto para o OGMO para contratar trabalhadores.

No caso do **temporário** eu colocaria como justificativa para responder o nosso fórum (claro que aceitei e dei como corretas outras características, estou fazendo aqui a resposta do professor Reich, uma questão bem subjetiva), eu colocaria a justificativa Legal o contrato temporário por necessidade de produção ou que contrata um temporário para substituir um pessoal, um trabalhador, um empregado que se ausentou por um motivo justificado.

E o **estagiário**? que características vocês escolheram para o estagiário? Eu, pensando em um termo de estágio, coloco como característica a necessidade de saber necessariamente, da instituição de ensino ter ciência (muitos estágios são tidos por nulos por ausência da ciência da instituição de ensino).

Eu não sei se o colega leu, e peço que o faça, estão lá depositados todos os materiais. Agora ele diz assim: mas a aula só tem uma hora e meia, 2 horas justamente para propiciar que no período que complemente o nosso encontro - primeiro que estamos à disposição para responder, e depois até às 11:30 o colega responde às questões, o colega faz a leitura do material disponibilizado, ele assiste aos vídeos disponibilizados, quer dizer, esse complemento virtual se dá de uma forma diferente do que se estivéssemos presencial. Presencial eu não disponibilizaria, nunca disponibilizei tanto material. Por que? Porque eu muitas vezes supro ao vivo, faço esse papel do material, este virtual, ao vivo. Talvez não tão bem, mas tento fazer. Agora, de forma virtual, até para ficar mais atrativa a aula, existem essas possibilidades. São questões pedagógicas que o (inaudível - NAP?) explora conosco isso, que a instituição nos orienta. "Reich, tu ficando falando durante 3, 4 horas, olha, com toda vênica, por mais interessante e maquiado que tu estejas, é cansativo. Então o mundo virtual é diferente do presencial. A leitura de um texto físico, de forma física, é uma coisa. A leitura do mesmo texto numa tela de computador tem uma outra percepção, um outro cansaço, uma outra forma de se fazer. Então, vamos aproveitar nossa aula de vídeo, vamos tirar as dúvidas pelo bate-papo, mas vamos complementar até às 11:30 com os materiais disponibilizados pelo professor, com as respostas do fórum, com o "cace a jurisprudência".

Cace a jurisprudência que nós temos, e nós temos dia 06/04. Hoje, um caça sobre a **diarista faxineira**. E é isso que nós temos para hoje no nosso caça 2. Semana que vem nós temos o caça 3. E durante a aula de hoje eu vou divulgar as palavras-chaves do nosso caça 3. Eu já vou encaixar o caça 2, **diarista faxineira**, nesta revisão que estamos fazendo. Dia 13 de Abril, na segunda que...

PRÁTICA PENAL - 04/06/2020

A gente tem hoje a nossa aula expositiva para conversar um pouquinho sobre as chamadas AÇÕES AUTÔNOMAS DE IMPUGNAÇÃO. Naturalmente que as duas mais comuns e mais frequentes no âmbito do processo penal: **Habeas Corpus** e **Revisão Criminal**. A gente poderia trabalhar aqui, por exemplo, o mandado de segurança, que também é um remédio constitucional, uma ação autônoma de impugnação, utilizada em matéria penal. Eu não faço isso porque eu sei que vocês trabalham o mandado de segurança depois, lá na prática, salvo engano, 4, que é o Constitucional. Como ela é uma ação constitucional, sei que vocês vão trabalhar lá. Então, como a gente tem pouco tempo aqui, eu foco no que é mais importante, o que é mais próprio do Penal, digamos assim, não o que é mais importante, o que é mais próprio do Penal. Então o mandado de segurança fica de fora vai ter o momento próprio para ele. Tudo que se aplica ao mandado de segurança em matéria constitucional, se aplica à matéria penal também, o que muda é a matéria propriamente dita, o mérito da impugnação. E aqui eu vou trabalhar duas ações, uma que é própria do Processo Penal, que é o Habeas (Corpus), e outra que também é própria do processo penal e que não está prevista na Constituição, mas no Código de Processo Penal, que é a Revisão Criminal.

Essa aula, gente, na verdade essa e as próximas duas em que a gente vai trabalhar essas duas ações, elas têm uma importância muito do aspecto da prática penal propriamente dita, da prática profissional propriamente dita. Não para fins de exame de ordem, é isso que eu quero dizer. A importância é muito, é pensar muito a elaboração do habeas, da revisão criminal, como utilizadas na prática, no dia a dia forense. Por que? Porque são duas ações que não são exclusivas de advogados. Tanto o habeas quanto a revisão criminal, em comum, eles podem ser propostos, utilizados, por qualquer pessoa. Não precisa ser advogado para impetrar um habeas ou para propor uma revisão criminal. Por isso que essas duas peças não são exigidas no exame de ordem, aliás, elas não podem ser utilizadas no exame de ordem. Na peça prática do exame de ordem, aquela que na segunda fase vale 5 pontos, metade da prova, vocês jamais vão fazer habeas corpus ou revisão criminal. Em hipótese nenhuma vocês vão fazer habeas corpus ou revisão criminal. Portanto, isso eu gosto sempre de frisar bastante que é para não fazer confusão, essa parte agora do semestre é uma parte orientada para a prática propriamente dita, para a prática forense. Para a gente pensar, entender e saber fazer um habeas, saber fazer uma revisão criminal, lá na prática, depois que vocês saírem da faculdade. Ou até mesmo antes, porque como qualquer pessoa pode utilizar essas duas ações, vocês, como estudantes de direito, também podem utilizar essas duas ações em determinadas situações. Então vamos adiante.

Vamos começar pelo **HABEAS**. Essa aula de hoje talvez seja uma aula até mais curta que o normal porque aqui eu vou propor para vocês uma revisão, na verdade de uma matéria que está ali atrás, uma matéria que vocês viram ontem, em Processo Penal 3. Para talvez a maioria, senão todos, uma matéria do semestre passado, que é o semestre imediatamente anterior à Prática 2. Salvo aqueles que, por algum motivo, trancaram ou seguraram a Prática 2 para fazer mais no final do segundo semestre e, portanto, já viram o Processo (penal) 3 há um, dois, três semestre atrás, para a maioria essa matéria está mais viva na memória. De modo que a gente pode fazer uma revisão mais rápida dessa matéria aqui, mas importante para que vocês possam, na semana que vem (na verdade não semana que vem, porque é feriado, agora que me ocorreu isso, mas na outra então) trabalhar a peça na prática, construir a peça na prática.

Então a gente tem um primeiro momento de revisão teórica, que é uma revisão rápida, e aí depois um segundo momento de questionamentos sobre, e problemas práticos do habeas, e aí vou mostrar, vou colocar na tela para vocês modelo de habeas corpus (é apenas um modelo, não que todos tenham que ser daquela maneira), mas para mostrar para vocês a estrutura da peça. Esse é o meu planejamento. Depois a gente passa para a revisão criminal.

O HABEAS ele tem fundamento constitucional, está lá no Art. 5º, na verdade o habeas corpus ele é uma garantia individual de todas as pessoas, que pode ser utilizado como um remédio para combater a chamada violência ou coação à liberdade de locomoção, e uma coação que pode ser real ou pode ser iminente, e por isso ali o “ameaçado de sofrer”, que é a iminência, aquela pessoa que está próxima de sofrer uma coação a sua liberdade de locomoção em razão de um ato ilegal ou de um ato abusivo, de abuso de poder.

Portanto, percebam que o que a gente está tratando com o habeas, **o objeto de proteção constitucional do habeas corpus é a liberdade de locomoção. É a liberdade de ir e vir.** Não é a liberdade enquanto propriedade, não é a liberdade enquanto livre manifestação do pensamento, não é a liberdade de crença religiosa. **A liberdade que o remédio constitucional habeas corpus se presta a tutelar é a liberdade de ir e vir.** É a liberdade de transitar, de circular. Essa é a liberdade objeto do habeas. É claro que quando a gente pensa no objeto de proteção do habeas corpus, a gente vai entender que como a gente está trabalhando com uma garantia individual de natureza constitucional, a gente precisa dar a esta garantia, ou materializar essa garantia da maneira mais ampla possível. A gente precisa otimizar essa garantia na máxima medida do possível diante das circunstâncias fáticas que se apresentam.

Isso que eu estou dizendo para vocês é a maneira como o Robert Alexy trabalha na teoria dos direitos fundamentais, Ele trabalha os direitos fundamentais como princípios, com natureza de princípios, e em sendo princípios (vocês certamente já viram isso lá no início da faculdade), a diferença entre princípio e regra é que a regra ela é absoluta, ela vai para uma situação de tudo ou nada, na colisão com outras regras, e os princípios não. Os princípios eles são ponderáveis. Eles são submetidos, quando em colisão com outros princípios, essa colisão se resolve pela ponderação. O que significa dizer que um nunca ou quase nunca vai ser absolutamente suprimido, superado pelo outro. Que nós temos que sim, que procurar realizar os princípios, ou materializar os princípios, concretizá-los na máxima medida do possível, consideradas as peculiaridades fáticas de determinada situação. Eu estou dizendo isso para a gente entender que, quando eu olho para o habeas corpus como está ali no slide anterior, como ele está previsto, normatizado no Art. 5º, inciso LXVIII, da Constituição, vocês vejam que diz assim:

“conceder-se-á habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder.”

Eu tenho que interpretar isso da maneira mais ampla possível. A liberdade ela está absolutamente determinada, especificada é a liberdade de locomoção. Mas a violência ou a coação não estão especificadas. É qualquer violência ou coação. O que significa dizer que a violência ou coação direta, e aqui o exemplo mais clássico é a prisão. A prisão é a coação mais direta que existe a uma liberdade de locomoção. Ela praticamente, ela aniquila a liberdade de locomoção. Agora eu posso trabalhar também com situações de coações, de violências indiretas à liberdade de locomoção. E aqui, por exemplo, eu posso trazer para vocês a situação da investigação ou de uma acusação, de uma denúncia sem justa causa. No que que é isso interfere ou no que que é isso restringe, intervém, na liberdade de